



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 431/2021

"Torna de caráter permanente o Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina."

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Jessé Lopes

I RELATÓRIO

Na forma regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Paulinha, que "*Torna de caráter permanente o Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina.*"

Na Justificação, acostada às pp. 3 (evento 1), dos autos eletrônicos, a Autora informa a existência de área suscetível a ocorrência de granizo, bem como sobre os reflexos destas intemperes em questões materiais.

A proposição em foco teve sua tramitação processual admitida, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião ocorrida em 08 de novembro de 2022, nos termos do Voto Vista, constante nas fls. 78-81 do evento 01, e, em seguida, foi recebido nesta Comissão de Finanças e Tributação, e posteriormente arquivado em razão do final da legislatura. Posteriormente, em 13 de março do corrente ano foi desarquivado a pedido da Autora, e quando fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

Em 29 de junho de 2023 foi requerida diligência a diversas secretarias, a qual foi aprovada por unanimidade, para elucidação de alguns pontos do projeto.

Retornaram as repostas ao projeto por meio do ofício nº 596
SCC-DIAL-GEMAT.

É o relatório.

II VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, II, combinado com os arts. 73, II e IX, 145, caput, parte final, e 209, II, todos do Regimento Interno da Alesc, ou seja, quanto à **admissibilidade** do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua eventual conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Em atenção à diligência proposta e ora respondida, a Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural vinculada a Secretaria de Agricultura, emitiu a seguinte informação por meio do Ofício nº 28/2023/SAR/DICA, datado de 18 de julho de 2023 (Evento 07), o qual transcrevo parte:

1. no estado de Santa Catarina há em funcionamento 01 (um) sistema antigranizo, operado pela empresa privada AGF Anti-Granizo Fraiburgo Ltda., com sede no município de Lebon Régis e que atende uma rede de 120 geradores de solo distribuídos nos municípios de Caçador, Calmon, Fraiburgo, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Tangará, Timbó Grande e Videira, conforme informações disponíveis no site www.antigranizo.com.br;

2. a operacionalização do Sistema supra referenciado se dá em parceria entre as Prefeituras Municipais e empresas privadas, especialmente do ramo da fruticultura, por meio da contratação da AGF Anti-Granizo Fraiburgo Ltda.;

3, **esta Secretaria da Agricultura realiza, anualmente, a transferência de recursos financeiros, mediante convênio**, às Prefeituras Municipais dos municípios abrangidos pelo Sistema Antigranizo acima citado, para a aquisição de geradores de solo no combate ao granizo;

4, **no Plano Plurianual e no Orçamento Anual do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) estão previstos recursos para repasse aos municípios em apoio à operacionalização do Sistema Antigranizo, e**

5. para o corrente ano estão sendo realizados os devidos encaminhamentos para efetivação dos repasses dos recursos aos municípios abrangidos pelo Sistema, que deverão se concretizar no mês de agosto, após a aprovação de Resolução específica do CEDERURAL - Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, autorizando a utilização de recursos do FDR - Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural e assinatura dos Termos de Convênio entre a Secretaria da Agricultura e os municípios,

Reconhecendo a importância da necessidade de instrumentos que possam prevenir danos e perdas aos sistemas produtivos agropecuários, e conseqüentemente prejuízos aos agricultores catarinenses, como os causados pela ocorrência de granizo, esta **Diretoria se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei em pauta,**
(sem grifos no original)

Levando em consideração a diligência respondida pela Secretaria de Estado da Agricultura, atualmente as peças orçamentárias já contam com previsão para esta finalidade, de maneira que tais verbas podem ser remanejadas para o programa permanente ora proposto.

Nessa linha, ao examinar o Projeto de Lei em apreço, **não vislumbrei nenhum óbice de cunho financeiro-orçamentário ao prosseguimento da tramitação da lei aqui projetada**, uma vez que a matéria não desencadeará ônus ao Erário.

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão de Finanças e Tributação, consoante os regimentais arts. 73, II e IX, 144, II, 145, caput, parte final, e 209, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº

431/2021, devendo a proposição seguir sua tramitação em conformidade com o determinado pelo 1º Secretário.

Sala das Comissões,

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 22/08/2023, às 10:28.
